

Análise sobre a (in)eficácia da pena de prisão como forma de reabilitação dos apenados

SIMONE SILVEIRA ¹, NIDAL KALIL ²

¹ Simone Silveira, Direito, Faculdade Dom Alberto
² Orientador Nidal Kalil



UFRGS
PROPESQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

INTRODUÇÃO/OBJETIVO

Sempre que é falado sobre aumento da criminalidade, sobre o elevado número de encarcerados amontoados nos presídios, a primeira opção para solucionar essa realidade desastrosa é a construção de novas prisões. No entanto, mais uma vez, percebe-se que a análise é direcionada a apenas um foco, como se não houvesse outras alternativas a não ser edificar novas cadeias.

Assim, partindo do pressuposto de que a marginalização é fruto do que a sociedade ofereceu ou deixou de oferecer àquela pessoa, que, vendo-se excluída do convívio social dito adequado, entregou-se à delinquência, não seria também obrigação e função dessa sociedade buscar mecanismo de recuperação desses indivíduos?

Partindo disso, o objetivo é analisar a real (in)eficácia da pena privativa de liberdade como forma de reabilitação dos apenados.

METODOLOGIA

O método adotado é o dedutivo. A pesquisa de campo será realizada com os atores sociais da cidade de Encruzilhada do Sul: Juíza da Vara de Execuções Criminais; Promotor de Justiça, Defensora Pública e Diretor do Presídio Estadual de Encruzilhada do Sul.

Será confrontado o resultado destas entrevistas, bem como a realidade carcerária, com a teoria descrita na legislação vigente.

CONCLUSÕES

O problema da criminalidade está intimamente ligado com o meio em que os indivíduos vivem, portanto, a primeira mudança deve ocorrer dentro do seio da comunidade. A marginalização nada mais é do que consequência de uma sociedade doente e sem os principais pilares sociais.

O raciocínio acerca dos “re” (ressocialização, reeducação, reintegração) é lógico, e visivelmente falho. É praticamente impossível pensar em ressocializar um indivíduo tirando-o do convívio social. O que acontece, diante dessa situação, é que a pessoa encarcerada desaprende a conviver na sociedade e passa a adaptar-se a outra realidade, socializando-se com os outros reclusos, e só. Assim, considerando que as penitenciárias não têm estrutura para abrigar a população carcerária, tão pouco para cumprir as divisões estabelecidas pela Lei de Execução Penal, este amontoamento de gente somente contribui para o aumento da revolta e, conseqüentemente, os desvios de conduta que resultam nos ilícitos penais.

As pessoas socialmente excluídas, por este motivo delinquem e tendem a se manter delinquindo, uma vez que não encontram oportunidades de trabalho após a soltura, e, também, incluem-se na subcultura criminal quando permanecem encarcerados.

São necessárias políticas que visem a uma melhor estruturação da execução penal, assim como uma política que vise dirimir as desigualdades materiais, pois na verdade, é este o problema estrutural de fundo. Como disse Pitágoras “educaí as crianças e não será preciso punir os homens”.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. Marginalidade social e justiça. *Revista de Direito Penal*, n. 21/22, jan/jun. 1976.
- BARROS, Carmem Silvia de Moraes. *A individualização da Pena na Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CANTERJI, Rafael. *Política Criminal e Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- COSTA, Tailson Pires. *A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal*. São Paulo: Fiuza Editores, 2004.
- DOTTI, René Ariel. *Bases e alternativas para o sistema de penas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- TRINDADE, Lourival Almeida. *A Ressocialização... uma (dis)função da pena de prisão*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- WIKIPEDIA em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pit%C3%A1goras> Acesso em 20 de maio de 2013.



MODALIDADE
DE BOLSA

Sem bolsa